

chão de demerção e de fome elle e seus filhos pelo attra-
to de Soldos, que para matar a fome de alguns dos 135
Camoradas juntamente, commisso, e conjunctou que ^{de J. M. L.}
antia economica da massa de Senha destinada ao
Corpo em que servia, que se doalou a V. Esp. offenden-
dose ao pagamento daquelle temporario de embol-
co da Fazenda, a que suas tristes circumstancias o
obrigarão, nao mereu penha Senhora, por que fal-
ta o dolo e animo lucrativo em prejuizo e fraude
da Fazenda para constituir a criminalidade, mas
quando esta se dá, o Requerente é digno, que V. Esp.
use com elle da Clemencia que lhe permite o §. 10 do
Art. 81 da Constituição da Monarchia produzendo-
lhe a deprivão, que ao Requerente foi imposta.
V. Esp. por em mandaria o que for mais justo. Ex.
19 de Outubro del 1838 = O Apud. interior do B. G. P.
Alexandre Jose G. P. de Amorim

Fazenda

Idem del 16 d Outubro del 1838 sobre o re-
querimento do Duque da S.ª pede ser in-
demnizado das prejuizas, que lhe causou
a disposicoes do Decreto del 14 d Novem-
bro del 1836, que regula as Directas de Porto

Senhora = Em Portaria del 16 do corrente Mandamos
G. M. informar como meo parecer o incluso reque-
rimento documentado, informado pela Contadoria do
Thesouro Publico, reparte Fiscal, e pagar a que se refe-
rem, e no qual o Mercantil Duque da S.ª pede ser

indemnizada das prejuizas, que lhe causou as disposicoes
do Decreto de 11 de Novembro de 1836, que regulou as Di-
reitas de Porto. Em cumprimento da referida Portaria
tenho a honra de levar a Presenca de V. M. que as Des-
pachos, que as soberanas farem e dao em remuneracao
de relevantes servicos prestados por seos fiéis subditos
ao Throno e a Nação, devem considerar-se mais como so-
lucão de huma divida, que o Estado contrahio com
seos benemeritos servidores, do que huma Mercê Gra-
ciosa. M. de 3 de Dezembro de 1850 Cap. 9.º §. 3.º - que
estabelece serem devidas honras e mercês a quem pro-
cedem com zelo e fidelidade no servico do Principe e
da Nação. Tal foi a consideracao, que o Immortal Du-
que de Bragança Augusto Pai de V. M. teve em vista
quando por Decreto de 25 de Março de 1834 Aggravi-
ou o Collarchal Duque da 3.ª, Nomeando Governador
da Torre de Belem, para que huma parte das Em-
bumentas e direitas de Porto, que pagava ao Nave
na entrada e sahida do Tejo, servisse ao Nobre Duque
de recompensa das Velerantissimas servicos e sacrifici-
os feitos na luta entre a usurpacao e a Legitimida-
de do Throno de V. M., em que as Victorias apor das
liberdades se succedevam humas a outras pelo seu valor
e das Bravos que Commandava. Estes embumentas
e direitas, que o Nobre Duque percebia do referido
Emprego, constituia, a meu parecer, hum direito de
propriedade, do qual nao podia ser privado sem pre-
via indemnizacao huma vez que sem facto nem culpa
sua era esbuthado da posse em que estava de percebela.
Direito este realçado nas Constitucoes da Monarchia
enovissimamente na de 1838 Art.º 23 = A Garantida
o direito de propriedade. Com tudo se obtem Publico,

Publico, legalmente verificado exigir o Emprego ou dam-
nificação de qualquer propriedade, será o proprietario pre-¹³⁶
viamente indemnizado = Eno Art.º 38 = He garantido o ^{de J. M. S.}
direito a recompensas por serviços feitos ao Estado, na
forma das Leis. Estes Direitos assim Decretados reco-
nheco o Decreto de 24 de Dezembro de 1833 Cap. 3.º Art.º 11
quando estabelece hum direito adicional de 2 por
cento em compensação das Enrolamentos que antes se
percebiam na Alfandega das Sete Caxas, para ser repar-
tido por todas as Empregadas da mesma Alfandega, as-
sim como as reconheco a Art.º 4.º da Lei Introdutória da
Nova Lei da Alfandega, quando depois de devi-
das as applicações marcadas no mesmo Art.º fôr o
resto das 3 por cento rateado pelas Empregadas, que
antes percebiam quotas pagas pelo Escre das Enro-
lamentos. Ora se o bem Publico exigir a abolição
das Enrolamentos e direitos que o Nobre Duque per-
cebia em virtude de sua Nomeação, e serem substituídos
pelo unico direito de Tonelada estabelecido no Decre-
to de 14 de Novembro de 1836 concedido a executor
em 14 de Fevereiro de 1837, como nenhum facto ou act
po sua occasiões esta medida de conveniencia Publi-
ca, parece ser de rigorosa justiça, que pelo mesmo direi-
to unico de Tonelada o Nobre Duque seja indemniza-
do, como a respeito do Direito adicional das 2 e 3 por
cento foi sancionado em as Citadas Decretos, como o todo
a evidencia demonstrar a respeito Fiscal da mais digno
Proc. da F. N. e da mesma maneira que elle indica,
com cuja respecta inteiramente me conformo: Nem
d'outra sorte ficava garantidas as direitos de proprie-
dade reatados na Constituição e leis ao Ex.º Duque,
nem satisfeita a dívida, em que para com sea

relevantíssimos serviços está constituida a Magestade, não só
como divida, mas como recompensa de seus grandes
serviços & honras em beneficio do Patrio, em que a
honra e utilidade desta he altamente interessada.
He o que me parece: & V. M. porém decidirá o que
for mais justo. Lisboa 24 de Outubro de 1838 = O
Adjuncto Interino do P. G. da C. = H. J. Gualtheres Romal.

Idem de 25 de Setembro de
1838 sobre a pertença do Mi-
nistro d'Estado Honorario
Felix Ferr. de Araújo e Castro

M. C. S. m. — Em virtude do Off. de V. M. de 25 de
Setembro ultimo acerca da pertença do Ministro de
Estado Honorario Felix Ferr. de Araújo e Castro
tinha a honra de levar a presença d' V. M. que
minha humilde opinião he de que a Supplicação
pertendente he de rigorosa justiça; porque não ten-
do Lei alguma effecto retroactivo, legislando p. futu-
ro, a menos que expressamente nao derogue, ou al-
tere alguma disposição de pretérito, nao o pode ter
o Decreto de 15 de Setembro de 1836, que de sua data
em diante reduziu a 200,000\$ a pensão de 1.000\$
que o Suppl. pedia, como ordenado, em virtude do
Decreto de 6 d' Agosto de 1823. Enão derogando a
quelle Decreto de 15 de Setembro expressamente o Assen-
to de 25 de Agosto de 1836 e Resolução de 6 de Publ.
de 1833 que segundo a disposição de Direito com-
mum, titulo das Obediências, e da Universidade de
Coimbra, se mandava pagar os vencimentos d'
Ordenados a quartel, considerando se vencido